



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX

SUMÁRIO

LICITAÇÕES.....	2
ATOS OFICIAIS	6
DECRETOS	6
PORTARIAS	17
LEIS MUNICIPAIS	20
OUTROS DOCUMENTOS.....	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de União da Vitória, veiculado exclusivamente na forma eletrônica é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de União da Vitória poderão ser consultadas através da internet por meio do seguinte endereço:
<http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de União da Vitória

CNPJ: 75.967.760/0001-71
Rua Doutor Cruz Machado, 205
3º e 4º Pavimentos – Centro
União da Vitória – PR – CEP 84 600-392
Site: www.uniaodavitoria.pr.gov.br
Diário: www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – PR

**1º TERMO ADITIVO DE 2024 DO CONTRATO N.º 74/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023 – PROCESSO Nº 65/2023**

OBJETO DO ADITAMENTO: Da Prorrogação do Prazo de Vigência.

CONTRATANTE: Município de União da Vitória – PR.

CONTRATADO: FLECHA TERRAPLENAGEM LTDA – CNPJ nº 39.817.932/0001-67.

OBJETO DO CONTRATO: *Registro de Preços para eventual contratação de prestação de serviços de horas máquina, sendo: Trator de Esteira, Caminhão Basculante (caçamba), Retroescavadeira, Rolo Compactador, Caminhão Prancha, Motoniveladora e Escavadeira Hidráulica, incluso o fornecimento de operador, materiais, manutenção preventiva e corretiva, combustível, EPI"s e demais itens necessários ao completo desempenho dos trabalhos; para atender as necessidades das Secretarias do Município de União da Vitória - PR, conforme especificações e quantitativos estimados no anexo "01" - termo de referência, deste edital.*

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos (Memorando nº 21/2024), o Prazo de Vigência a que se refere à Cláusula 10ª Termo de Contrato nº 74/2023 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar 13/06/2024 e a terminar em 12/06/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, Inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 12 de junho de 2024.

Bachir Abbas

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – PR

2º TERMO ADITIVO DE 2024 DO CONTRATO N.º 31/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 1/2023 – PROCESSO Nº 3/2023

OBJETO DO ADITAMENTO: Da Prorrogação do Prazo de Vigência.

CONTRATANTE: Município de União da Vitória – PR.

CONTRATADO: CONSTRUTORA ALVIR LOPES LTDA – CNPJ nº 02.746.438/0001-49.

OBJETO DO CONTRATO: *Contratação de Empresa Especializada para Execução do Término da Obra da Construção do Café Morro do Cristo no Município de União da Vitória/PR, conforme Projetos, Memorial Descritivo e demais anexos ao presente Edital.*

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), o Prazo de Vigência a que se refere à Cláusula 5ª Termo de Contrato nº 31/2023 fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a iniciar 13/06/2024 e a terminar em 28/07/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, Inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 12 de junho de 2024.

Bachir Abbas

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX

PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ: 75.967.760/0001-71 - Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205 - CEP: 84.600-900
União da Vitória - Paraná

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2024

Visando conferir maior competitividade e economicidade, bem como salvaguardar o interesse público, o MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, por intermédio do Pregoeiro Oficial, em decorrência do Memorando nº 37/2024 exarado pela Fiscal de Contrato, no qual solicitou-se a inclusão de novos equipamentos médico-hospitalares para manutenção, decide RETIFICAR o ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA do edital nº 21/2024, que tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, nas unidades de saúde do Município de União da Vitória - Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos., acrescentando os seguintes itens: Termohigrômetro - QTD: 05 und; Central de oxigênio medicinal - QTD: 01 und; Central de vácuo medicinal - QTD: 01 und; Central de ar comprimido - QTD: 01 und; Monitor multiparamétrico ECG/RESP/SPO2/PNI/TEMP - QTD: 01 und; e Câmara de refrigeração de vacinas - QTD: 25 und.

Tendo em vista que a inclusão dos equipamentos ao presente processo licitatório não causará alteração no valor financeiro, uma vez que a remuneração prevista consiste no pagamento por hora técnica efetivamente prestada, ficam mantidas as datas e horários originalmente previstas no edital, qual seja 26/06/2024 às 09h00min.

Ficam ratificadas as demais condições do Edital nº 21/2024 - Pregão eletrônico. O inteiro teor da presente Retificação, está disponibilizado no site da Prefeitura de União da Vitória, Menu: Portal da Transparência, bem como no endereço: www.bll.org.br, para ciência de todos os interessados.

Outras informações podem ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, nº 205, 4º andar, Centro, telefone (42) 3521-1237 - 3521 - 1228.

União da Vitória/PR, 12 de junho de 2024.

Paulo Marcelo Scheid
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 30/2024 – PROCESSO N.º 63/2024

Homologo a Inexigibilidade de Licitação nº 30/2024, que tem por objeto **Locação de imóvel localizado na Rua Walfrido Brunquell, Nº 181, bairro Rio d'Areia, em União da Vitória - PR, na forma de "Aluguel Social".**; em favor de **BENJAMIN CIENIUCH**, CPF nº 122.031.909-06, com o Valor Global de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais); para que produza os efeitos legais da Lei nº 14.133/21.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Walfrido Brunquell, Nº 181, bairro Rio d'Areia, em União da Vitória - PR, na forma de "Aluguel Social".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR/Bachir Abbas.

CONTRATADA(S): **BENJAMIN CIENIUCH**, CPF nº 122.031.909-06, Termo de Contrato nº 38/2024, Valor Global de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/06/2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12/06/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (12/06/2024 a 12/06/2025).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso V da Lei 14.133/21.

FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória - PR, 12 de junho de 2024.

Bachir Abbas
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

DECRETO Nº 285/2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia – CMAIT conforme Lei Ordinária Municipal nº 4885, de 12 de agosto de 2020, e sua alteração Lei Nº 5082/2023, de 10 de Abril de 2023.

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Lei Ordinária nº 4885, de 12 de agosto de 2020; e sua alteração Lei Ordinária Nº 5082/2023, de 10 de Abril de 2023, instituiu o **Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia – CMAIT de União da Vitória**;

CONSIDERANDO que as disposições legais do Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (CMAIT) no seu artigo 14 da Lei Ordinária nº 4885/2020; e sua alteração Lei Nº 5082/2023, de 10 de Abril de 2023.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (CMAIT) deliberou e aprovou seu Regimento Interno;

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com o artigo 14, da Lei Municipal nº 4885 de 12 de agosto de 2020 e suas alterações na Lei Municipal nº 5082 de 04 de Abril de 2023. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia de União da Vitória, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 12 de Junho de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE APOIO À INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE UNIÃO DA VITÓRIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. O **Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia - CMAIT**, compreendido nos termos do artigo 14, da Lei Municipal nº 4885 de 12 de agosto de 2020 e suas alterações na Lei Municipal nº 5082 de 04 de Abril de 2023, com caráter consultivo e deliberativo, tem a atribuição de orientar e controlar a atuação do município em favor do desenvolvimento das atividades de inovação, inclusive a tecnológica, e tem o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e social sustentável do Município de União da Vitória.

Artigo 2º. O CMAIT terá suas atividades reguladas nos termos deste Regimento Interno, conforme disposto no Art. 14 - §2º da Lei Municipal nº 5082 de Abril de 2023.

Artigo 3º. O CMAIT tem sede e foro na cidade de União da Vitória, com duração por tempo indeterminado e atuação limitada a este Município, sendo que o endereço oficial para o recebimento e envio de correspondências é o da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CMAIT

Artigo 4º. Compete ao **Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia - CMAIT**:

- a) Formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de apoio à inovação e tecnologia, no âmbito do Programa Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (PMAIT), a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- b) Avaliar planos, metas e prioridades do Programa Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (PMAIT) adequando-os à política municipal de desenvolvimento científico e tecnológico, identificando instrumentos e recursos;
- c) exercer a supervisão do Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia (FAITEC) e apreciar o relatório anual de gestão do fundo, encaminhando-o, uma vez aprovado, ao prefeito municipal;
- d) Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento relacionado às inovações e tecnologia geradas no Município, respeitadas as políticas de propriedade intelectual dos agentes envolvidos;
- e) Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas voltados à gestão da inovação e da tecnologia no âmbito municipal;
- f) Sugerir projetos e políticas de captação e alocação de recursos para suas respectivas finalidades, bem como fiscalizar e avaliar o correto uso destes recursos;
- g) Apoiar as ações desenvolvidas pelas instituições públicas ou privadas que promovam ações de incentivo à inovação no Município;
- h) Fixar as prioridades, os critérios e condições de acesso aos recursos do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX

Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia (FAITEC), bem como fiscalizar a aplicação desses recursos;

- i) Analisar, avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de incentivos físicos, tributários e financeiros previstos nesta Lei;
- j) Controlar a alocação dos recursos para inovação nos orçamentos anuais do município, bem como acompanhar o repasse dos recursos ao Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia (FAITEC);
- k) Buscar apoio do governo federal, estadual, de outros municípios e de órgãos internacionais, para promover os objetivos da presente lei.
- l) Elaborar e alterar, por maioria absoluta, seu regimento interno;
- m) Orientar quanto à aplicação de recursos, planos e programas, em estrita observância legal do seu regimento interno;
- n) Sugerir metas e fiscalizar quanto ao cumprimento dos objetivos de Planos de Desenvolvimento Tecnológico Municipal, prezando pela transparência, desempenho e eficiência;
- o) Opinar sobre programas, políticas de fomento e apoio às ações voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico de União da Vitória;
- p) Apreciar a entrada de representantes de outras instituições que tenham como propósito o viés da inovação e da tecnologia;
- q) Sugerir e aprovar eventual exclusão de membros do Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (CMAIT);
- r) Acompanhar e monitorar o processo de incubação Municipal;
- s) Promover a integração com outras instituições pertencentes ao Ecossistema de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- t) Encaminhar propostas visando ampliar e consolidar a institucionalização do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CMAIT

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º. O Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (CMAIT) será composto através da seguinte estrutura:

- 1 (um) Presidente;
- 1 (um) Vice-Presidente;
- 1 (um) Secretário Executivo;
- Membros indicados pela Sociedade Civil Organizada ou Instituição de Ensino/Tecnológica, doravante denominado de Conselheiros.

Artigo 6º. O Presidente e o Vice serão escolhidos entre os Conselheiros para um cargo de 2 (dois) anos, não permitida recondução, e deverá alternar entre um representante do Setor Público e um representante da Sociedade Civil Organizada ou Instituição de Ensino/Tecnológica.

Parágrafo Único: Em caso de vacância, ou ausência justificada do Presidente, assume o Vice-Presidente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX

Artigo 7º. A Secretaria Executiva será exercida sempre, por um colaborador efetivo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo do município.

§ 1º. Não é necessário que o Secretário Executivo seja um Conselheiro, sendo que nesses casos ele não terá direito a voto nas deliberações.

§ 2º. As despesas de manutenção das atividades do Secretário Executivo serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º. Os Conselheiros serão indicados para mandato de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) recondução, e poderão respeitar a seguinte proporção:

- 1/3 de representantes do Poder Público Municipal, a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme § 6º Inciso I da Lei Municipal nº 5082 de 04 de Abril de 2023.

§ 1º. Cada membro titular do CMAIT terá um suplente da mesma categoria representada, que deverá ser indicado pelo respectivo representante legal da instituição/entidade.

§ 2º. O exercício do mandato de Presidente, Conselheiro e demais membros do CMAIT é considerado serviço público e relevante e não será remunerado.

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (CMAIT) deverão ser portadores de comprovada experiência profissional, notadamente na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento de inovação e tecnologia.

§ 4º. Os Conselheiros que representam a Sociedade Civil Organizada e as Instituições Tecnológicas não podem ter relacionamento direto com algum dirigente do Poder Público.

§ 5º. Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos órgãos governamentais, serão indicados pelo Prefeito, conforme Art. 14 - § 7º da Lei Municipal nº 5082 de 04 de Abril de 2023.

§ 6º. Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, serão escolhidos dentre as organizações/entidades de defesa de direitos de que trata esta lei, levando-se em consideração os requisitos do § 3º deste artigo.

SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES

Artigo 9º. Os membros e seus suplentes do Conselho que representam a Sociedade Civil Organizada, as Instituições Tecnológicas e as Instituições de Ensino serão indicadas por estas, conforme ofício dirigido ao Presidente do Conselho.

Artigo 10. O Presidente e seu Vice serão escolhidos e exerceram o mandato conforme descrito no Artigo 6º deste Regimento.

Artigo 11. As eleições ocorrem 2 (dois) meses antes do término dos mandatos.

Artigo 12. A critério da Sociedade Civil Organizada, as Instituições Tecnológicas e as Instituições de Ensino, serão indicados os nomes para o mandato, juntamente com o pedido de recondução do Conselheiro, se este for possível.

Artigo 13. Todos os Conselheiros e Entidades Interessadas presentes no dia da eleição terão direito a 1 (um) voto, que será aberto.

Parágrafo Único. Consideram-se Entidades interessadas todas as entidades, públicas ou privadas, interessadas nos trabalhos do Conselho, que podem participar livremente e se manifestar nas reuniões.

Artigo 14. Cabe ao Presidente e ao Secretário Executivo conduzir as votações para garantir o voto dos presentes.

Artigo 15. A eleição do Presidente será feita pelos Conselheiros, 2 (dois) meses antes do final do mandato, por votação aberta, tendo cada Conselheiro direito a 1 (um) voto, vencendo aquele que tiver o maior número de votos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX

Artigos 16. A lista de candidatos para a Presidência será elaborada de forma livre pelos Conselheiros até o dia da eleição, respeitada a alternância de poder prevista na Seção anterior.

Artigo 17. De acordo com Art. 22 da Lei Municipal nº 4885 de 12 de agosto de 2020 e suas alterações na Lei Municipal nº 5082 de 04 de Abril de 2023, cabe da Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (CMAIT) eleger dois membros para compor o chamado **Comitê Técnico** que será o gestor do **Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia (FAITEC)** cuja as competências e prerrogativas estão previstas na Lei.

§ 1º. Com o propósito de dar transparência ao **Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia (FAITEC)**, serão eleitos apenas entre os Conselheiros empossados da Sociedade Civil Organizada, e/ou das Instituições Tecnológicas e/ou das Instituições de Ensino, compondo estes com os demais membros descritos no Artigo 34 deste Regimento.

§ 2º. O mandato deste **Comitê Técnico do Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia (FAITEC)** será igual ao Artigo 8º deste Regimento.

SEÇÃO III DA GESTÃO DO CONSELHO

Artigo 18. Compete ao presidente do CMAIT:

- a) Presidir reuniões e assembleias ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho;
- b) Representar o Conselho ou designar membro para que o faça, quando for o caso, debatendo junto às autoridades federais, estaduais e municipais, de assuntos de interesse do Conselho, visando o desenvolvimento de suas atividades;
- c) Tratar, junto às instituições-membro, de assuntos afetos ao Conselho e inerentes a cada área;
- d) Firmar acordos de interesse do Conselho após aprovação da assembleia ou *ad referendum* desta, quando necessário;
- e) Assinar as resoluções e o expediente do Conselho;
- f) Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho;
- g) A critério do Presidente, poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (CMAIT), sem direito a voto, secretários municipais e cidadãos de notório saber e alta cultura em ciência e tecnologia.
- h) Assegurar a legitimidade das eleições para o Conselho e o voto dos membros presentes;

Parágrafo Único: em caso de de vacância, ou ausência justificada do Presidente, assume o Vice-Presidente, com as mesmas competências do Presidente.

Artigo 19. Compete ao Secretário Executivo:

- a) Convocar reuniões e assembleias ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho;
- b) Secretariar as reuniões e assembleias, coordenando à composição das pautas das reuniões do CMAIT e elaboração das respectivas atas.
- c) Coordenar as atividades de arquivo e comunicação do CMAIT, orientando funcionários responsáveis pela sua execução.
- d) Tomar providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho e sua Administração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX

- e) Submeter à apreciação e deliberação do Conselho, a pauta de cada reunião, os assuntos de interesse do CMAIT, bem como, toda documentação necessária à análise e deliberação;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais, deliberações do Conselho, programas de trabalho, bem como resoluções e planos de trabalho aprovados pela assembleia;
- g) Exercer as tarefas específicas a ele delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO, VACÂNCIA E DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 20. Para a destituição de mandato ou substituição do membro por interesse do respectivo segmento, a entidade representada deverá comunicar o CMAIT em documento oficial dirigido a seu Presidente.

Artigo 21. A perda do vínculo legal entre o representante titular ou suplente e a respectiva entidade implicará na vacância do cargo e extinção concomitante do seu mandato.

Artigo 22. Havendo ausência injustificada de membro titular ou suplente do CMAIT, em 03 (três) reuniões ou 06 (seis) justificadas, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, no período de 01 (um) ano, após deliberação do Conselho, será o respectivo membro destituído e o ato comunicado a entidade por ele representada.

§ 1º. Para os fins de averiguação da presença do Conselheiro, haverá livro de presenças, devidamente autenticado pelo Presidente, para registrar, com a assinatura do conselheiro, a presença às reuniões, podendo o mesmo controle ser substituído pela ata geral de cada reunião.

§ 2º. O Conselheiro excluído será notificado da decisão mediante ofício dando ciência dos motivos de sua destituição.

§ 3º. Caso assim o desejar, o membro excluído poderá recorrer dessa decisão ao plenário do Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação da decisão.

§ 4º. No caso da interposição recursal, deverá o Conselho se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do recurso, cabendo ao Secretário executivo adotar as medidas no caso de provimento ou improvimento do recurso manejado, comunicando a decisão ao interessado.

§ 5º. Serão considerados impedidos de comporem o CMAIT todos aqueles que tiverem sido destituídos do CMAIT na hipótese do *caput* deste artigo.

Artigo 23. Em caso de vacância de membro suplente deverá o segmento, após ser comunicada, proceder no prazo impreterível de 15 (quinze) dias a imediata indicação de seu substituto à suplência.

Parágrafo único. Na eventualidade de inexistir suplente disponível no segmento de origem do Conselheiro destituído, o Conselho promoverá consulta junto às entidades representativas do segmento visando à indicação de um Conselheiro "*pro tempore*", até que a indisponibilidade seja sanada no segmento de origem.

Artigo 24. Em caso de vacância do Presidente, o Conselho deverá proceder nova indicação, na primeira reunião após receber a comunicação por escrito, sendo essa nova eleição apenas para concluir o mandato original.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Artigo 25. O CMAIT reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e deliberará por maioria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX

simples de votos, presente o *quórum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros do conselho.

Parágrafo único. A convocação ordinária será procedida pelo Secretário Executivo do CMAIT, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, em que será assinalada a respectiva data, hora e local, sendo convocados todos os titulares e convidados os suplentes, devendo ser assegurada e efetiva informação a todos os membros titulares e suplentes mediante comunicação escrita ou por correspondência eletrônica.

Artigo 26. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão, por convocação do Secretário Executivo, do Presidente, ou por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, devendo ser assegurada a efetiva informação a todos os membros titulares e suplentes mediante comunicação escrita ou por correspondência eletrônica.

Artigo 27. Salvo disposição em contrário, as reuniões do CMAIT serão públicas e abertas e comunidade.

Parágrafo único. A critério do Presidente ou dos demais membros do Conselho, poderão ser convidadas pessoas que possam contribuir para o debate de questões de interesse do CMAIT a serem deliberadas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, com direito a voz, vedado o voto.

Artigo 28. Terão direito a voto todos os conselheiros titulares, ou seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento do titular.

Parágrafo único. O conselheiro suplente somente terá sua presença computada para a obtenção de *quorum* em eventuais votações, e consequente, direito a voto, na ausência do Conselheiro Titular.

Artigo 29. A ordem do dia deverá abranger a matéria pautada para a sessão e respectiva deliberação, sendo vedada a inclusão ou deliberação sobre qualquer matéria não constante da pauta de convocação.

Artigo 30. Após relatada a matéria, será a mesma colocada em discussão, facultando-se a palavra pelo Presidente, por um tempo determinado, a cada Conselheiro Titular presente, por ordem de inscrição ou disposição em plenário, findo o qual será deliberada, através de votação aberta.

Parágrafo único. Poderão ser indicadas matérias para inclusão na pauta, desde que apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da reunião.

Artigo 31. A aprovação das matérias deliberadas dar-se-á pela maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto em caso de empate.

Parágrafo único. Quaisquer alterações no Regimento Interno devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do CMAIT.

Artigo 32. Todas as deliberações do CMAIT serão lavradas em ata e serão chamadas de Resoluções, numeradas em ordem crescente, devendo ser relatadas e aprovadas na reunião subsequente com a coleta da assinatura dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Artigo 33. Poderão ser constituída comissões de apoio ao conselho e encaminhado ao presidente do CMAIT, que colocará em apreciação dos demais membros e consequente votação, dando-se sua aprovação por maioria simples.

§1º. As Comissões Técnicas possuirão caráter permanente ou temporário, segundo deliberação do CMAIT.

§2º. A extinção das referidas Comissões Técnicas se dará por votação alcançada por maioria simples do CMAIT.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX

Artigo 34. Caberá ao CMAIT à indicação, dentre os membros do Conselho, titular ou suplente, dos respectivos coordenadores das Comissões Técnicas.

Parágrafo único. As comissões deverão apresentar Plano de Trabalho contendo objetivos e cronograma de ações e metas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis de sua criação.

Artigo 35. O **Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia (FAITEC)** será administrado por um Comitê Técnico, composto pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo, pelo Secretário Municipal da Finanças, pelo Secretário Municipal da Educação e por outros dois membros, eleitos pela plenária do Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (CMAIT), entre os seus pares.

§ 1º Caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo responsável pela política de inovação e tecnologia, presidir o Comitê Técnico do Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia (FAITEC).

§ 2º A secretaria executiva do **Comitê Técnico** será exercida pela secretária executiva do Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (CMAIT).

§ 3º A supervisão do **Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia (FAITEC)** será exercida pelo Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (CMAIT), conforme competências descritas no Art. 25 e seus incisos, da Lei Municipal nº 4885 de 12 de agosto de 2020.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela maioria absoluta do Conselho e transformados em Resoluções que passarão a integrá-lo.

Artigo 37. O primeiro Presidente e o Vice serão eleitos por aclamação, dentre integrantes das entidades interessadas em compor o Conselho.

Artigo 38. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.
União da Vitória, 10 de Junho de 2024.

União da Vitória, 12 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX

DECRETO Nº 286/2024

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a existência da Lei Ordinária nº 4746, de 02 de maio de 2018, que Restringe o Consumo de Bebidas Alcoólicas nos locais Públicos do Município de União da Vitória;

CONSIDERANDO que o § 2º do Art. 1º da Lei Ordinária nº 4746, de 02 de maio de 2018, autoriza o gestor público municipal a deliberar sobre o consumo de bebidas alcoólicas em local público, desde que solicitado ao município, oficialmente, com antecedência de no mínimo 72 horas;

CONSIDERANDO que a solicitação foi efetivada em data de 12/06/2024, protocolada junto a municipalidade (processo n. 00036.0119472), atendeu todos os dispositivos legais autorizadores para o sancionamento do presente instrumento;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas na Praça Coronel Amazonas, no Município de União da Vitória, no dia 14 de junho de 2024 (*das 18h00 às 23h00*) e nos dias 15 e 16 de junho de 2024 (*das 14h00 às 23h00*) onde se realizará o evento denominado Park Food União, com atrações infantis e música ao vivo, conforme requerido no processo acima citado, tendo como solicitante EG SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 534.652.720/0001-23.

Art. 2º Eventual desrespeito aos termos do presente Decreto, o infrator ficará sujeito as penalidades constantes da Lei nº 4746/2018.

Parágrafo único. Deverá ser enviado cópia do presente à Polícia Militar de União da Vitória, bem como a Secretaria Municipal de Trânsito, imediatamente após a publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 12 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FÁTIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX

DECRETO Nº 287/2024

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NA RESPECTIVA FONTE.

BACHIR ABBAS, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º, Parágrafo Único e seus incisos e art. 10 da Lei nº 5135, de 13 de dezembro de 2023 e art. 38, art. 39, art. 40 e art. 41 da Lei nº 5097, de 13 de julho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$12.219,43 (um milhão de reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIV 2.084 – Manutenção de Escolas Municipais

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1072	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.219,43

TOTAL CRÉDITO	12.219,43
----------------------	------------------

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata este Decreto, será proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E SERV. PUBLICOS
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E SERVIÇOS PUBLICOS
PROJETO/ATIV 1.029 – Ampliação, Reforma de Bens Públicos

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1072	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	12.219,43

TOTAL DA ANULAÇÃO	12.219,43
--------------------------	------------------

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 13 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX

JUSTIFICATIVA DO DECRETO 287/2024

Em atendimento a Lei nº 5101/2023, apresentamos as seguintes justificativas:

- Conforme o § 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, III, serão utilizados recursos de anulação parcial de dotações orçamentárias.
- Esta suplementação altera o limite autorizado na LOA, em seu art. 7º, conforme se apresenta no quadro abaixo:



Valor total orçamento	228.350.000,00
10% autorizado	22.835.000,00
Valor utilizado até 08/05/2024	6.337.000,00
Este decreto	12.219,43
Total	6.349.219,43
Saldo a utilizar	16.485.780,57

- As alterações não anulam totalmente os programas estabelecidos na LOA não prejudicando a programação anual aprovada.

União da Vitória, 13 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX

PORTARIAS

PORTARIA Nº 315/2024

CONSIDERANDO os fatos narrados junto ao Protocolo Administrativo nº 0036.119.284,

DETERMINO:

A instauração de Processo Administrativo, a fim de apurar eventual irregularidade na prestação dos serviços e seus prejuízos eventualmente causados.

Assim, notifique-se a contratada para a tomada de providências bem como para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena rescisão contratual e de aplicação das penalidades cabíveis expostas na Lei 8.666/93 (aplicável a época), quais sejam:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Ademais, desde já, esclareço para todos os fins que a aplicação de multa, consoante §2º do art. 87, supracitado, poderá ser aplicada concomitante às penas dispostas nos incisos I, III e IV.

A Defesa Prévia contendo a identificação da contratada e do Contrato Administrativo deverá ser protocolada junto ao Setor de Protocolo Municipal ou enviada por e- mail para o endereço eletrônico processoadministrativo@uniaodavitoria.pr.gov.br.

Outrossim, formalize-se a abertura física dos autos junto ao Setor de Protocolo Municipal e após os devidos trâmites remetam-se os autos a Comissão de Processo Administrativo para devida apuração dos fatos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Diligências necessárias.

União da Vitória, 12 de junho de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX

PORTARIA Nº 316/2024

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Referente: Pregão Eletrônico nº 9/2024 - Processo Administrativo nº 28/2024

CONTRATO Nº.: 35/2024

Contratante...: Prefeitura Municipal União da Vitória – CNPJ n.º 75.967.760/0001-71.

Contratada...: OPEN VEICULOS LTDA. - (CNPJ N.º 04.675.147/0001-32)

Valor Global...: de R\$ 622.300,00 (Seiscentos e vinte e dois mil e trezentos reais). - Item n.º 01.

Data de Assinatura.....: 10/06/2024.

Prazo de Vigência.....: Início: 10/06/2024 - Término: 10/06/2025 – 12 (doze) meses.

Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 9/2024

Recursos Orçamentários...: Despesa 183 – Equipamentos e Material Permanente - 08.001.10.301.0024.2071.4.4.90.52.00 – Fonte: 00303.

Despesa 183 – Equipamentos e Material Permanente - 08.001.10.301.0024.2071.4.4.90.52.00 – Fonte: 01500.

Objeto.....: *Aquisição de 7 (sete) veículos zero km, de no mínimo motor 1.0, ano 2023/2024, potência mínima de 76cv, 5 passageiros. 4 portas, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de União da Vitória - PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.*

Gestão do Contrato: Sr. (a) Carlos Diego Train – Secretário Municipal de Saúde.

Fiscal: Sr. (a) Jamil Luiz Lenczuk – Matrícula n.º 1-991505269.

Fiscal Substituto: João Anderson de França Ribeiro – Matrícula n.º 1-1489901.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 12 de junho de 2024.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX

PORTARIA Nº 317/2024

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Processo:	Inexigibilidade de Licitação Nº 29/2024 – Processo Nº 62/2024.
Objeto:	Locação de barracão para uso de depósito da alimentação escolar de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico e seus anexos.
Contratada:	DISSENHA SA INDUSTRIA E COMERCIO , CNPJ nº 81.638.264/0001-77, Termo de Contrato n.º 37/2024, Valor Mensal de R\$ 4.076,80 (Quatro mil e setenta e seis reais e oitenta centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 48.921,60 (Quarenta e oito mil novecentos e vinte um e sessenta centavos)
Vigência:	12 (doze) meses.
Fiscal:	Cátia Luciane da Luz Carneiro – Matrículas nº 1473701/991505343.
Fiscal Substituto:	Viviane Aparecida Zwieskowski – Matrícula nº 1249101.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 12 de junho de 2024.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX

LEIS MUNICIPAIS

Não houve movimentação na data de hoje.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX

OUTROS DOCUMENTOS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 16.738.146/0001-79

Secretaria Executiva dos Conselhos – Rua: Visconde de Guarapuava, 15 – Centro
Telefone: 3522-9442

RESOLUÇÃO Nº 032/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de União da Vitória, no uso de suas atribuições legais e regimentais pelo Art. 30º da Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1.993 e a Lei Municipal Nº 4056 de 12 de junho de 2012.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o Parecer e o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de União da Vitória – Paraná no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) com recursos advindos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta municipalidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 13 de junho de 2024.

Marlene Sonnenstrahl
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 16.738.146/0001-79

Secretaria Executiva dos Conselhos – Rua: Visconde de Guarapuava, 15 – Centro
Telefone: 3522-9442

RESOLUÇÃO Nº 033/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de União da Vitória, no uso de suas atribuições legais e regimentais pelo Art. 30º da Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1.993 e a Lei Municipal Nº 4056 de 12 de junho de 2012.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o Parecer e o Plano de Trabalho da Associação Laços de Amor Down – ALAD de União da Vitória – Paraná no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) com recursos advindos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta municipalidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 13 de junho de 2024.

Marlene Sonnenstrahl
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 16.738.146/0001-79

Secretaria Executiva dos Conselhos – Rua: Visconde de Guarapuava, 15 – Centro
Telefone: 3522-9442

RESOLUÇÃO Nº 034/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de União da Vitória, no uso de suas atribuições legais e regimentais pelo Art. 30º da Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1.993 e a Lei Municipal Nº 4056 de 12 de junho de 2012.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o Parecer e o Plano de Trabalho da Associação Casa de Apoio Santa Clara – ACASC de União da Vitória – Paraná no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 13 de junho de 2024.

Marlene Sonnenstrahl
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 16.738.146/0001-79

Secretaria Executiva dos Conselhos – Rua: Visconde de Guarapuava, 15 – Centro
Telefone: 3522-9442

RESOLUÇÃO Nº 035/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de União da Vitória, no uso de suas atribuições legais e regimentais pelo Art. 30º da Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1.993 e a Lei Municipal Nº 4056 de 12 de junho de 2012.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o Parecer e o Plano de Trabalho da Associação União de Karatê de União da Vitória – Paraná no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) com recursos advindos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta municipalidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 13 de junho de 2024.

Marlene Sonnenstrahl
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 16.738.146/0001-79

Secretaria Executiva dos Conselhos – Rua: Visconde de Guarapuava, 15 – Centro
Telefone: 3522-9442

RESOLUÇÃO Nº 036/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de União da Vitória, no uso de suas atribuições legais e regimentais pelo Art. 30º da Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1.993 e a Lei Municipal Nº 4056 de 12 de junho de 2012.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o Parecer e o Plano de Trabalho da Associação Autismo sem Barreiras de União da Vitória – Paraná no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) com recursos advindos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta municipalidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 13 de junho de 2024.

Marlene Sonnenstrahl
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UNIÃO DA VITÓRIA (PR)

CNPJ 19.162.827/0001-20
Secretaria Executiva dos Conselhos

Resolução 032/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5084/2023, de 12 de abril de 2023;

Resolve:

Art.1º- Aprovar o termo de adesão ao recurso denominado Fortalecimento e desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância - Creches de acordo com a Deliberação nº060/2023 e Deliberação nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA – PR

Art. 2º – Aprovar o Plano de Ação do referido recurso;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 13 de junho de 2024.

Siane Pereira Andreiov
Presidente CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UNIÃO DA VITÓRIA (PR)

CNPJ 19.162.827/0001-20
Secretaria Executiva dos Conselhos

Resolução 033/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5084/2023, de 12 de abril de 2023;

Resolve:

Art.1º- Aprovar o Parecer e o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de União da Vitória – Paraná no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) com recursos advindos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta municipalidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 13 de junho de 2024.

Siane Pereira Andreiov
Presidente CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UNIÃO DA VITÓRIA (PR)

CNPJ 19.162.827/0001-20
Secretaria Executiva dos Conselhos

Resolução 034/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5084/2023, de 12 de abril de 2023;

Resolve:

Art.1º- Aprovar o Parecer e o Plano de Trabalho da Associação Laços de Amor Down – ALAD de União da Vitória – Paraná no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) com recursos advindos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta municipalidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 13 de junho de 2024.

Siane Pereira Andreiov
Presidente CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UNIÃO DA VITÓRIA (PR)

CNPJ 19.162.827/0001-20
Secretaria Executiva dos Conselhos

Resolução 035/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5084/2023, de 12 de abril de 2023;

Resolve:

Art.1º- Aprovar o Parecer e o Plano de Trabalho da Associação União de Karatê de União da Vitória – Paraná no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) com recursos advindos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta municipalidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 13 de junho de 2024.

Siane Pereira Andreiov
Presidente CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UNIÃO DA VITÓRIA (PR)

CNPJ 19.162.827/0001-20
Secretaria Executiva dos Conselhos

Resolução 036/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5084/2023, de 12 de abril de 2023;

Resolve:

Art. 1º- Aprovar o Parecer e o Plano de Trabalho da Associação Autismo sem Barreiras de União da Vitória – Paraná no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) com recursos advindos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta municipalidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 13 de junho de 2024.

Siane Pereira Andreiov
Presidente CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano II | Edição CLXX

ASSINAM DIGITALMENTE O PRESENTE DIÁRIO OFICIAL:

BACHIR ABBAS - Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA - Secretária de Administração